# CURSOS EFA – Educação e Formação de Adultos

Regulamento

## I – Legislação de referência

Os Cursos de Educação e Formação de Adultos, na Região Autónoma da Madeira, regem-se segundo o seguinte Enquadramento Legal:

**Portaria nº 74/2011 de 30 de Junho** - Alteração da Portaria nº 80/2008 de 27 de Junho.

**Portaria nº80/2008 de 27 de Junho** – define as condições de funcionamento dos Cursos de Educação e Formação de Adultos na Região Autónoma da Madeira, e das formações modulares. Publicados no JORAM na I Série, nº77.

**Rectificação de 13 de Agosto** – Anexos à Portaria nº 80/2008, de 27 de Junho. Publicado no JORAM na I Série, nº 101.

**Portaria nº 194/2008 de 3 de Novembro** – Altera o artigo 3º da Portaria nº 80/2008, de 27 de Junho. Publicado no JORAM na I Série, nº 139.

## II – Objeto

O presente regulamento define a organização, desenvolvimento e acompanhamento dos Cursos de Educação e Formação de Adultos (Cursos EFA). Os Cursos EFA são uma oferta de educação e formação para adultos que pretendam elevar as suas qualificações.

## III – Âmbito

**Os Cursos EFA são indicados para pessoas:**

- Com idade igual ou superior a 18 anos (a título excecional, poderá ser aprovada a frequência de formandos com idade inferior, desde que estejam inseridos no mercado de trabalho).

- Que pretendam completar o 6º, 9º ou 12º ano de escolaridade.

## IV - Condições de admissão

Os candidatos deverão formalizar o seu interesse nos cursos através de inscrição na secretaria da escola.

# V - Modelo de formação

**Os Cursos EFA organizam-se:**

a) Numa perspetiva de aprendizagem ao longo da vida.

b) Em percursos formativos desenvolvidos de forma articulada integrando uma formação de base. d) Num modelo de formação modular, tendo por base os referenciais de formação que integram o Catálogo Nacional de Qualificações.

c) No desenvolvimento de uma formação centrada em processos reflexivos e de aquisição de competências, através de um módulo intitulado "Aprender com autonomia" (nível básico de educação) ou de um "Portefólio reflexivo de aprendizagens" (PRA) (nível secundário).

d) No caso dos formandos abrangidos pelo Decreto-Lei nº 357/2007, de 29 de Outubro, a formação implica a realização de módulos inseridos nos referenciais de formação e concretiza-se pela validação de unidades de competência da formação de base (UC), de unidades de formação de curta duração da formação tecnológica (UFCD) ou de combinações entre as mesmas, em função do número de disciplinas / ano em falta.

# VI - Organização e desenvolvimento da formação

**1.Constituição dos grupos de formação**

Os grupos de formação não podem ultrapassar os 25 formandos, de acordo com as necessidades de formação evidenciadas e os interesses pessoais e profissionais dos formandos. Este limite pode apenas ser ultrapassado em situações excecionais e por razões devidamente fundamentadas, dependendo da autorização prévia da entidade responsável pelo funcionamento do curso EFA.

**2. Formação Base – Nível Básico**

CE – Cidadania e Empregabilidade

LC – Linguagem e Comunicação

MV – Matemática para a vida

TIC – Tecnologias de Informação e Comunicação

**3. Carga horária – Nível Básico – B2**

Componentes de Formação / Horas de Formação

| Percurso formativo | Condições mínimas de Acesso | Componentes da formação | | Total |
|---|---|---|---|---|
| | | Formação de base | Aprender com Autonomia | |
| B2 | 4º ano | 450 | 20 | 470 |

**4.Carga horária – Nível Básico – B3**

Componentes de Formação / Horas de Formação

| Percurso formativo | Condições mínimas de Acesso | Componentes da formação | | Total |
|---|---|---|---|---|
| | | Formação de base | Aprender com Autonomia | |
| B3 | 6º ano | 900 | 40 | 940 |

**5. Formação Base – Nível Secundário**

CP – Cidadania e Profissionalidade (8 UFCD1)

CLC – Cultura, Língua e Comunicação (7 UFCD)

STC – Sociedade, Tecnologia e Ciência (7 UFCD)

**6. Carga horária**

Componentes de Formação / Horas de Formação

| Percurso formativo | Condições mínimas de Acesso | Componentes da formação | | Total |
|---|---|---|---|---|
| | | Formação de base | Portefólio Reflexivo de aprendizagens | |
| S – Tipo A | 9º Ano | 1.100 | 50 | 1.150 |

Cada UFCD (Unidade de Formação de Curta Duração) corresponde a 50 horas de formação, de acordo com os referenciais de formação. A cada unidade de competência (UC) da formação de base corresponde uma unidade de formação de curta duração (UFCD)

**7. Contrato de formação e assiduidade**

1.O adulto celebra com a entidade formadora um contrato de formação, no qual devem ser claramente definidas as condições de frequência na formação modular, nomeadamente, quanto à assiduidade e à pontualidade.

2.Para efeitos de conclusão da formação modular com aproveitamento e posterior certificação, a assiduidade do formando não pode ser inferior a 90 % da carga horária total.

3.Sempre que o limite estabelecido no número anterior não seja cumprido, cabe à equipa técnico-pedagógica, de acordo com as orientações da entidade formadora, apreciar e decidir, casuisticamente, sobre as justificações apresentadas pelo adulto, bem como desenvolver os mecanismos de recuperação necessários ao cumprimento dos objetivos inicialmente definidos (ex. compensação de horas, realização de trabalhos…).

## VII - Estrutura funcional dos cursos EFA

A estrutura técnico-pedagógica destes cursos é constituída por:

**1.Representante da entidade formadora**

Ao representante da entidade formadora compete organizar e aferir os Cursos EFA, nomeadamente desenvolvendo todos os procedimentos logísticos e técnico-administrativos que sejam da responsabilidade daquela entidade.

## VIII - Equipa Pedagógica

A equipa técnico-pedagógica dos Cursos EFA é constituída pelo mediador e pelo grupo de formadores responsáveis por cada uma das áreas de competências-chave que integram a formação de base e pela formação tecnológica, quando aplicável.

**1-Mediador**

1.Ao mediador compete:

a) Garantir o acompanhamento e orientação pessoal, social e pedagógica dos formandos, informando-os sobre os resultados da avaliação formativa e sumativa.
b) Dinamizar a equipa técnico-pedagógica no âmbito do processo formativo, salvaguardando o cumprimento dos percursos individuais e do percurso do grupo de formação.

c) Assegurar a articulação entre a equipa técnico-pedagógica e o grupo de formação, assim como entre estes e a entidade formadora.

2. O mediador não deve exercer funções de mediação em mais de três Cursos EFA nem assumir, naquela qualidade, a responsabilidade de formador em qualquer área de formação, salvo em casos excecionais, devidamente justificados e com autorização da entidade competente para a autorização do funcionamento do curso.
3. A acumulação da função de mediador e formador, referida no número anterior, não se aplica ao módulo Aprender com Autonomia do nível básico e à área de PRA, do nível secundário do curso EFA.

4. O mediador é responsável pela orientação e desenvolvimento do diagnóstico dos formandos, em articulação com os formadores da equipa técnico– pedagógica.

5. A função do mediador é desempenhada por formadores e outros profissionais, designadamente os de orientação, detentores de habilitação de nível superior e possuidores de formação específica para o desempenho daquela função ou de experiência relevante em matéria de educação e formação de adultos.

**2-Formadores**

1.Compete aos formadores:

a) Participar no diagnóstico e identificação dos formandos, em articulação com o mediador pessoal e social.
b) Desenvolver a formação na área para a qual está habilitado.
c) Conceber e produzir os materiais técnico–pedagógicos e os instrumentos de avaliação necessários ao desenvolvimento do processo formativo, relativamente à área para que se encontra habilitado.
d) Manter uma estreita cooperação com os demais elementos da equipa pedagógica, em particular, no âmbito dos Cursos EFA de nível secundário, no desenvolvimento dos processos de avaliação da área de PRA, através da realização de sessões conjuntas com o mediador pessoal e social.

# IX- Avaliação

## 1-Objeto e finalidades

a) A avaliação incide sobre as aprendizagens efetuadas e competências adquiridas, de acordo com os referenciais de formação aplicáveis.

b) A avaliação destina-se a:

1) Informar o adulto sobre os progressos, as dificuldades e os resultados obtidos no processo formativo.

2) Certificar as competências adquiridas pelos formandos à saída dos cursos EFA.

3) Contribuir para a melhoria da qualidade do sistema, possibilitando a tomada de decisões para o seu aperfeiçoamento e reforço da confiança social no seu funcionamento.

## 2-Princípios

1. A avaliação deve ser:

a) Processual, porquanto assente numa observação contínua e sistemática do processo de formação.
b) Contextualizada, tendo em vista a consistência entre as atividades de avaliação e as atividades de aquisição de saberes e competências.
c) Diversificada, através do recurso a múltiplas técnicas e instrumentos de recolha de informação, de acordo com a natureza da formação e dos contextos em que a mesma ocorre.
d) Transparente, através da explicitação dos critérios adotados.
e) Orientadora, na medida em que fornece informação sobre a progressão das aprendizagens do adulto, funcionando como fator regulador do processo formativo.
f) Qualitativa, concretizando-se numa apreciação descritiva dos desempenhos que promova a consciencialização por parte do adulto do trabalho desenvolvido, servindo de base à tomada de decisões.

## 3-Modalidades de avaliação

O processo de avaliação compreende:

a) A avaliação formativa que permite obter informação sobre o desenvolvimento das aprendizagens, com vista à definição e ao ajustamento de processos e estratégias de recuperação e aprofundamento;
b) A avaliação sumativa que tem por função servir de base de decisão sobre a certificação final.

**4 - Avaliação nos Cursos EFA de nível secundário**

Nos Cursos EFA de nível secundário, a avaliação formativa ocorre, preferencialmente, no âmbito da área de Portefólio Reflexivo de Aprendizagem) PRA , a partir da qual se revela a consolidação das aprendizagens efetuadas pelo adulto ao longo do curso.
Nestes cursos, a avaliação traduz-se ainda na atribuição de créditos, de acordo com o referencial de competências-chave de nível secundário, com efeitos na certificação dos formandos.

## X – Certificação

De acordo com o percurso formativo definido, estes cursos  confererem uma uma certificação apenas escolar.
Caso conclua com aproveitamento um Curso EFA de habilitação escolar (3º ciclo do ensino básico ou ensino secundário) terá direito à emissão de um Certificado de Conclusão e de um Diploma.
No caso de não concluir um Curso EFA, o formando verá registadas as Unidades de Competência (componente de formação de base dos cursos do ensino básico) numa Caderneta Individual de Competências e obterá um Certificado de Qualificações discriminando as Unidades efetuadas.

**1-EFA Escolar**

No percurso **Tipo A**, o patamar mínimo para certificação deve ser cumprido de acordo com a seguinte distribuição:

a) Validação das 8 UC na ACC de CP, com o mínimo de 2 competências validadas por UC (16 competências validadas);

b) Validação das 7 UC nas ACC de STC e CLC, com o mínimo de 2 competências validadas por cada UC (14 competências validadas).

## XI - Prosseguimento de estudos

Os adultos que concluam o ensino básico ou secundário através de cursos EFA e que pretendam prosseguir estudos estão sujeitos aos respetivos requisitos de acesso das diferentes modalidades de formação.

A certificação escolar resultante de um Curso EFA de nível básico permite-lhe o prosseguimento de estudos através de um Curso EFA de nível secundário, de um curso recorrente por módulos capitalizáveis ou o ingresso num processo de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências com vista à obtenção de uma qualificação de nível secundário.

A certificação escolar resultante de um Curso EFA de nível secundário permite-lhe o prosseguimento de estudos através de um Curso de Especialização Tecnológica ou de um curso de nível superior, mediante as condições definidas na Deliberação n.º 1650/2008, de 13 de Junho, da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, ou nos termos do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março (acesso ao ensino superior por maiores de 23 anos).

**Nota**: Em tudo o que não se refira neste regulamento, aplica-se a legislação em vigor.

Elaborado e proposto pelo Mediador Duarte Nuno Jesus

***Aprovado na reunião do Conselho Pedagógico realizado no dia 10 de novembro de 2015***